Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 279/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1104/2011
PROTOCOLO	**:** 1025028
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** SIMONE NASSAR TEBET
INTERESSADO	**:** VIACAO CATUAI LTDA-EPP
VALOR	**:** R$ 503.787,20
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERAÇÃO DE VALORES – JUSTIFICATIVA – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que cumpram com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 1º ao 5º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.149/2010, celebrado entre o Município de Três Lagoas, representado pela Sra. Simone Nassar Tebet e Viação Catuai LTDA. – EPP.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 149/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS e a empresa Viação Catuai LTDA. - EPP, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão n. 18/2010.

A Formalização do Contrato (2ª fase) foi julgada regular e legal por meio da Decisão Simples da 1ª Câmara DS01-SECSES-598/2012.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se pela irregularidade e ilegalidade do 1º ao 5º Termos Aditivos e da execução do Contrato (3ª fase).

Em obediência ao comando inserto no art. 112 do Regimento Interno, foram intimadas as Gestoras Sra. Simone Nassar Tebet e Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, para apresentar defesas das irregularidades apontadas, no prazo de 30 dias.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência, bem como, os valores inseridos referentes nas Ordens de Pagamento foram de acordo com a Nota Fiscal, e as Ordens de Pagamentos foram efetivadas e concluiu pela regularidade e legalidade do 1º ao 5º Termo Aditivo e da execução do Contrato (3ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução do contrato.

É o breve relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, vez que o 1º ao 5º Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 167.608,00
- VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 556.004,19
- VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 723.612,16
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 1.037.797,56
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ -534.010,36
- TOTAL DO SALDO EMPENHADO	R$ 503.787,20
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 503.787,20
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 503.787,20

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos e a Execução Contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho dos entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 149/2010, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 149/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora e proferida no sentido em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 149/2010.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira – Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS.
SETAC APC/ARP